



Lei nº 5.948 de 3 de JULHO de 20 23

**Denomina de Campo de Futebol Juventude, o campo de futebol situado na Localidade Campestre Norte II, Zona Rural Leste de nossa Capital, e dá outras providências. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado como **CAMPO DE FUTEBOL JUVENTUDE**, o Campo de Futebol situado na Localidade Campestre Norte II, Zona Rural Leste de nossa Capital, a ser inaugurado tão logo sejam concluídas as obras de construção, na citada localidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 03 de julho de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.